

LEI Nº 1848/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA COMPLEMENTAR DE OUE TRATA **EMENDA** CONSTITUCIONAL OUTRAS 127/2022, E PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagens e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes do SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2859 Página 147 Ano: XII

Data: 18/09/2023

SÉRGIO LUIZ BORGES PREFEITO MUNICIPAL Edificio da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

JULIO CEZAR CADORIN Presidente

> Publicado por: Roberto Hiromi Código Identificador:B2DDB84A

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ PORTARIA Nº 017/2023

DESIGNA RESPONSÁVEL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE DADOS (DATA PROTECTION OFFICER-DPO), NOS TERMOS DO ART. 5° DA LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS-LGPD), REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO N° 001/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

JULIO CEZAR CADORIN, Presidente da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica nomeado o Senhor ERIC ANDERSON TIHARA, representante legal da empresa TIHARA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 14.450.661/0001-23, contratada através do processo de dispensa licitatório nº 003/2023, contrato nº 003/2023, ambos de 21 de junho de 2023, para a função de ENCARREGADO/DPO, em circunstância interina, para atendimento da Lei 13.709/2018, em seu art. 23 e 41, regulamentada pela Resolução nº 001/2023, de 04 de setembro de 2023, perante este órgão, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o titular de Dados Pessoais.
- Art. 2° Compete ao encarregado de dados pessoais as atribuições do § 2° do art. 41 da LGPD, bem como, atuar em conjunto com os controladores de dados, com os titulares dos dados e com a ANPD, em observância às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, LGPD, regulamentada pela Resolução nº 001/2023, de 04 de setembro de 2023.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Edificio da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

JULIO CEZAR CADORIN Presidente

> Publicado por: Roberto Hiromi Código Identificador:963C3FDA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1848/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem,

auxiliares de enfermagens e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

- Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).
- Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes do SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

- Art. 4º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES Prefeito Municipal

> Publicado por: Rosane Silva Dos Santos Código Identificador:1CB7DE33

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1849/2023

<u>SÚMULA</u>: DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O transporte de passageiros em automóveis denominados táxis, no Município de Iporã, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante prévia autorização do Município, através de outorga do Termo de Permissão e Alvará de Licença.

Parágrafo único. Os proprietários de pontos de taxi devidamente habilitados no Município, deverão apresentar junto ao setor de tributação todos os documentos que os habilitaram dentro do prazo de 30 (trinta) dias para enquadramento nesta Lei.

- Art. 2º Os preceitos e sistemas, relativos a esse tipo de transporte reger-se-ão por esta Lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Prefeito Municipal.
- Art. 3º O transporte de passageiros em táxis poderá ser exercido por pessoas físicas ou jurídicas, que tenham por objeto em contrato social este fim específico.

Parágrafo único. A capacidade de cada táxi será de, no máximo, 7 (sete) passageiros, isso de acordo com o modelo de veículo.

Art. 4º - A permissão às vagas existentes nos pontos estabelecidos por esta Lei, deverá ser efetuada pelo Prefeito Municipal, autorizando o